



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 366
Decisão da CEEE	Nº 076/2021	
Referência	Processo nº 1143109/2021	
Interessado	SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Biomed. LEÔNCIO JOSÉ VIEIRA DE SOUSA LIMA, CREA-CE nº 0609303783, Visto PB 22290, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **366**, apreciando o Processo nº **1143109/2021**, que trata sobre solicitação da empresa denominada **SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA** (TECSAÚDE ENGENHARIA HOSPITALAR), registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 0003440397, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Biomed. **LEÔNCIO JOSÉ VIEIRA DE SOUSA LIMA**, CREA-CE nº 0609303783, Visto PB 22290, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais fixadas no Artigo 7º da Lei 5.194/66, Artigo 9º da Resolução Nº 218/73, do CONFEA, limitada as atividades relativas aos serviços, aos materiais, aos dispositivos e sistemas de auxílio à motricidade e locomoção de seres vivos (órgãos e próteses miolétricas); metrologia biométrica (aferição, calibração e compatibilidade eletromagnética de equipamentos biomédicos); biomateriais e nanoestruturas implantáveis no corpo humano; instrumentos, equipamentos elétricos, eletrônicos e eletro-mecânicos, médico-hospitalares e laboratoriais; **considerando** que o profissional indicado como RT, já responde pelas empresas SL - ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA (TECSAÚDE ENGENHARIA HOSPITALAR) – CREAs: CE, MA, PE e RN, F A G DE OLIVEIRA EIRELI – EPP, CREA-RN nº 0000006155 e TECSAÚDE MANUTENÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP – CREA-CE nº 0000445355; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea;- Considerando o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 21/09/2021, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Biomed. **LEÔNCIO JOSÉ VIEIRA DE SOUSA LIMA**, CREA-CE nº 0609303783, Visto PB 22290, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para atuar nas atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Coordenou a sessão a Senhora Eng. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Lucas de Souza Borges (ABEE) e Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

Eng. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora Adjunta da CEEE - Crea/PB.
(Documento Assinado Eletronicamente)